

Considerando que:

1. O n.º 9 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE), na sua redação atual, estabelece que as propostas de Plano de Atividades e Orçamento não produzem quaisquer efeitos até à respetiva aprovação pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do setor de atividade;
2. A Simarsul - Saneamento da Península de Setúbal, S.A. (Simarsul) submeteu no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF) o plano de atividades e o respetivo orçamento para o ano de 2022, sobre o qual o Conselho Fiscal da Simarsul emitiu parecer favorável, datado de 5 de novembro de 2021;
3. Posteriormente, a Simarsul remeteu, de forma complementar, informação e esclarecimentos adicionais à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM);
4. Nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 39.º do RJSPE, a UTAM elaborou o relatório de análise n.º 284/2022, de 14 de novembro, no qual se conclui que o Plano de Atividades e Orçamento anual para o exercício de 2022 assim como o Plano de Investimentos da Simarsul se encontram em condições de merecer aprovação;
5. O relatório de análise referido no número anterior foi aprovado pelo Secretário de Estado do Tesouro, tendo sido concedidas as autorizações legalmente necessárias.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 39.º do RJSPE, é aprovado o Plano de Atividades e Orçamento no que diz respeito ao plano anual para o exercício de 2022 e ao plano de investimentos.

O Secretário de Estado  
do Tesouro,

(João Nuno Mendes)

O Secretário de Estado  
do Ambiente e da Energia,

(João Galamba)